

ANEXO 6.16

**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO VISANDO O APRIMORAMENTO DA INTERFACE
OPERATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA**

1. DA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.1. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA enviará à EMPRESA DISTRIBUIDORA os projetos de modernização, eficientização e expansão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo, obedecendo aos Padrões e as Normas Técnicas de Projeto da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.1.1. A EMPRESA DISTRIBUIDORA analisará o projeto referido na Subcláusula 1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovando-o ou não, e devendo, neste último caso, justificar sua não aprovação para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possa fazer os ajustes necessários.

1.1.2. Não havendo manifestação formal por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, no prazo de 30 (trinta) dias citado na Subcláusula 1.1.1, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao projeto citado na Subcláusula 1.1, observados os termos da cláusula 13.3.1 do CONTRATO que trata das responsabilidades na interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.1.3. Embora o atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA gere crédito ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 26, §1º da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico financeiro será iniciado apenas caso a CONCESSIONÁRIA demonstre a ocorrência de custos extraordinários responsáveis por desequilíbrio da equação econômico financeira do CONTRATO.

1.1.4. A execução de uma requalificação (modernização e eficientização) do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com redução da carga instalada não necessita de manifestação ou aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, sendo a mesma informada à EMPRESA DISTRIBUIDORA apenas com caráter informativo em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção.

1.1.5. Projetos com aumento da carga superior ao limite previsto na norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou de conexão de circuito exclusivo necessitam de aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA antes da sua execução, respeitando-se os prazos previstos nas

Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2.

2. Cadastro da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções (modernização e eficiência) realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 30 (trinta) dias da execução, com vistas a atualizar o sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos termos do art. 21-E, §1.º da Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010.

2.1.1. A EMPRESA DISTRIBUIDORA deve disponibilizar em sua página na internet formulários que permitam ao MUNICÍPIO ou à CONCESSIONÁRIA encaminhar os projetos e as informações citadas na subcláusula 2.1 acima

2.2. Após o recebimento das informações citadas na Subcláusula 2.1, a EMPRESA DISTRIBUIDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para sua validação, observado o seguinte:

2.2.1. Considerar-se-á aprovadas as informações enviadas em caso de decurso do prazo estabelecido na Subcláusula 2.2 sem qualquer manifestação por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ainda que a EMPRESA DISTRIBUIDORA tenha feito a opção de não acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.

2.2.2. Somente serão aceitas manifestações de divergência ou de recusa que sejam devidamente fundamentadas, baseadas em normas técnicas e dados objetivos a respeito das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.2.3. Não existindo divergências fundamentadas, as informações serão necessariamente incorporadas à base de dados das PARTES e ao sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, sendo utilizadas para todas as finalidades voltadas à gestão dos SERVIÇOS e para o regramento de sua interface com o serviço de distribuição, em especial como base para o faturamento do consumo de energia elétrica utilizada na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.2.4. No caso de constatação de divergências, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incontroversos serão incorporados à base de dados das PARTES, na forma e para os fins previstos na Subcláusula anterior.

2.3. As informações incorporadas à base de dados das PARTES, conforme Subcláusula 2.2.3, até o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.

2.4. A EMPRESA DISTRIBUIDORA será notificada a respeito do início dos procedimentos de atualização cadastral pela CONCESSIONÁRIA na Fase 0, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.5. Será facultado à EMPRESA DISTRIBUIDORA acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.

2.6. Com vistas a atualização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, faculta-se à EMPRESA DISTRIBUIDORA a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

2.6.1. Caso o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA não compareça na data previamente agendada, faculta-se à EMPRESA DISTRIBUIDORA seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado.

2.7. A EMPRESA DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao MUNICÍPIO ou à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da CLASSE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da área geográfica dos solicitantes